

CONTRATO XX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/_____
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE CANOAS E
_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga nº 123, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador _____, sob o CPF nº _____ denominada CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Protocolo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação, conforme especificações no Termo de Referência.
- 1.2. A CONTRATADA deverá executar serviços técnicos especializados de sustentação, operação e evolução do ambiente de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Canoas, considerando o seguinte:
 - 1.2.1. 150 (cento e cinquenta) estações de trabalho;
 - 1.2.2. 03 (três) servidores de rede;
 - 1.2.3. Infraestrutura de rede lógica estruturada, incluindo 20 (vinte) *switches*, *patch panels* e pontos de rede.
- 1.3. A prioridade de prestação dos serviços deverá considerar as classificações de criticidade dos ativos elencadas no Termo de Referência.
- 1.4. Em relação aos serviços de infraestrutura de rede e cabeamento, a CONTRATADA será responsável por:
 - 1.4.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva do cabeamento lógico estruturado;
 - 1.4.2. Identificar, organizar, etiquetar e documentar os pontos lógicos;

- 1.4.3. Certificar pontos de rede, com utilização de equipamentos adequados e emissão de relatório técnico;
- 1.4.4. Configurar e reorganizar a rede local (LAN), incluindo topologia e segmentação;
- 1.4.5. Instalar e organizar *patch cords* entre *switches* e *patch panels*, observando boas práticas de cabeamento estruturado;
- 1.4.6. Executar expansões da rede lógica, incluindo ativação de novos pontos;
- 1.4.7. Remanejar estações de trabalho, com reconfiguração de conectividade e validação de funcionamento.
- 1.5. Em relação aos serviços de suporte a sistemas e aplicações, a CONTRATADA deverá realizar:
 - 1.5.1. Instalação, configuração e atualização de sistemas operacionais em estações e servidores;
 - 1.5.2. Instalação de aplicativos corporativos e ferramentas de gestão;
 - 1.5.3. Suporte técnico aos sistemas instalados, incluindo diagnóstico e resolução de falhas;
 - 1.5.4. Padronização de ambientes de trabalho conforme diretrizes da CONTRATANTE.
- 1.6. Em relação à gestão de inventário e ativos de TI, a CONTRATADA deverá implementar e operar um sistema automatizado de inventário e gestão do parque de TI, contemplando:
 - 1.6.1. Registro completo de ativos (*hardware* e *software*);
 - 1.6.2. Controle de configuração dos equipamentos;
 - 1.6.3. Registro e histórico de ocorrências e atendimentos;
 - 1.6.4. Geração de relatórios gerenciais e estatísticos;
 - 1.6.5. Manutenção de prontuário técnico atualizado de cada ativo;
- 1.7. Ao término da contratação, ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá realizar a extração completa e entrega da base de dados do sistema de chamados e inventário em formato estruturado (CSV, SQL ou similar), garantindo a continuidade histórica e a propriedade da informação pela CONTRATANTE, sem custos adicionais.
- 1.8. Em relação à administração de redes e à conectividade, a CONTRATADA será responsável pela administração da infraestrutura de rede, incluindo:
 - 1.8.1. Configuração e gerenciamento de redes TCP/IP;
 - 1.8.2. Configuração, operação e suporte de redes sem fio (Wi-Fi);
 - 1.8.3. Administração de rede distribuída (WAN), quando aplicável;
 - 1.8.4. Configuração de roteadores, *switches* e dispositivos de rede;
 - 1.8.5. Diagnóstico, análise e resolução de falhas de conectividade.
- 1.9. Em relação aos serviços de rede e segurança, a CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e administração dos seguintes serviços:

- 1.9.1. *Proxy* e/ou *firewall*, conforme arquitetura da CONTRATANTE;
- 1.9.2. Sistemas de detecção e prevenção de intrusão (IDS/IPS);
- 1.9.3. Serviços de rede: DNS, DHCP, FTP, WINS ou equivalentes;
- 1.9.4. Controle de acesso e segmentação de rede.
- 1.10. Em relação à administração de servidores e infraestrutura virtualizada, a CONTRATADA deverá realizar:
 - 1.10.1. Gerenciamento de servidores em ambiente *Windows Server* e Linux;
 - 1.10.2. Instalação, configuração e administração de serviços de rede e domínio;
 - 1.10.3. Administração de ambientes virtualizados (hipervisores e máquinas virtuais);
 - 1.10.4. Clonagem e provisionamento de servidores;
 - 1.10.5. Aplicação de atualizações e *patches* de segurança em servidores e estações;
 - 1.10.6. Monitoramento de desempenho e disponibilidade dos servidores.
- 1.11. Em relação à gestão de armazenamento e *backup*, a CONTRATADA será responsável pela administração dos ambientes de armazenamento de dados (servidores de rede, sistemas e/ou *internet*) da Câmara Municipal de Canoas, inclusive SAN (*Storage Area Network*), quando existente, bem como pela execução, monitoramento, teste e garantia da Política de *Backup* e Recuperação de Dados.
 - 1.11.1. A CONTRATADA deverá implementar e manter atualizada a política mínima de *backup*, nos termos do item 4.1.8.1 do Termo de Referência.
 - 1.11.2. Em casos críticos, a CONTRATADA deverá observar e garantir os RPO (*Recovery Point Objective*) e RTO (*Recovery Time Objective*), nos termos no item 4.1.8.2 do Termo de Referência.
- 1.12. Em relação ao gerenciamento de segurança e antivírus, a CONTRATADA deverá:
 - 1.12.1. Operar e gerenciar solução de antivírus corporativo em nuvem ou similar, fornecida pela CONTRATANTE;
 - 1.12.2. Monitorar ameaças e incidentes de segurança;
 - 1.12.3. Aplicar políticas de atualização e proteção dos *endpoints*;
 - 1.12.4. Garantir a integridade e disponibilidade dos sistemas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

- 2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1. O Termo de Referência;
 - 2.1.2. O Edital da Licitação;
 - 2.1.3. A Proposta da CONTRATADA;
 - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a partir de _____ a _____, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 3.2.1.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.2.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.3.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.4.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 3.2.5.** Haja comprovação da vantajosidade na prorrogação contratual, mediante pesquisa de preços.
- 3.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1.** A CONTRATADA declara ciência de que os equipamentos e a infraestrutura tecnológica utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato são fornecidos pela CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.2.** A CONTRATADA declara ciência de que as licenças de software utilizadas no ambiente institucional são de responsabilidade da CONTRATANTE, ressalvado o sistema informatizado de gestão de chamados e suporte técnico (*service desk*), cujo fornecimento, disponibilização e operação são de responsabilidade da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.3.** Os equipamentos mencionados acima incluem, mas não se limitam a:
- 4.3.1.** Computadores e estações de trabalho;
- 4.3.2.** Servidores;
- 4.3.3.** Equipamentos de rede (*switches*, roteadores, *patch panels*).
- 4.4.** A CONTRATADA declara ciência que todas as licenças de *software* utilizadas no ambiente institucional, incluindo sistemas operacionais, aplicações corporativas e ferramentas de infraestrutura, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

- 4.4.1.** Excetua-se do item acima o fornecimento, a disponibilização e a operação de sistema informatizado de gestão de chamados e suporte técnico (*service desk*), o qual deve incluir as funcionalidades especificadas no Termo de Referência.
- 4.4.2.** O custo da ferramenta mencionada no item 4.4.1 deverá estar integralmente incluído no valor da proposta, não sendo admitida cobrança adicional.
- 4.5.** A execução dos serviços observará as boas práticas aplicáveis à prestação do objeto e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 4.5.1.** A execução dos serviços deverá considerar que toda a infraestrutura tecnológica, incluindo *hardware* e licenças de *software*, será fornecida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA exclusivamente a operação, suporte, configuração e manutenção do ambiente, exceto quanto ao sistema de gestão de chamados, que será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.6.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução dos serviços, bem como os prazos, condições e procedimentos aplicáveis à execução do objeto, observarão o disposto no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.
- 4.7.** Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante demandas programadas e sob demanda, formalizadas por meio de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.
- 4.8.** A execução compreenderá atendimento presencial em horário administrativo e suporte remoto fora desse período, quando necessário.
- 4.9.** A definição da quantidade de profissionais, escalas, regime de sobreaviso, plantões e organização operacional constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, desde que assegurado o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) e dos resultados contratados, inexistindo exigência de alocação permanente ou dedicação exclusiva de profissionais.
- 4.10.** Não haverá exigência de permanência contínua de profissionais nas dependências da Câmara Municipal de Canoas, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipe conforme demanda operacional, níveis mínimos de serviço contratados e tempo de resposta.
- 4.11.** É vedada qualquer forma de subordinação direta entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, como realizar o controle de jornada, fiscalizar o registro do ponto e aplicar sanções disciplinares.
- 4.12.** A execução dos serviços deverá ocorrer sob regime de empreitada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela organização, dimensionamento, gestão e supervisão de sua equipe técnica, bem como pela definição de escalas, turnos e substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.
- 4.13.** Caberá à CONTRATADA, em razão da natureza dos serviços, que podem demandar execução em horários diversos do expediente administrativo, inclusive no período noturno ou finais de semana, assegurar a disponibilidade de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados.
- 4.14.** A CONTRATADA deverá, em caso de eventos ou sessões com duração superior à jornada usual de trabalho, adotar as medidas organizacionais necessárias, tais como revezamento ou ampliação de equipe, de modo a evitar interrupções, quedas de desempenho ou comprometimento da qualidade técnica dos serviços,

recomendando se, como parâmetro mínimo operacional, a atuação simultânea ou não de profissionais quando a complexidade ou duração do evento assim exigir.

4.15. A CONTRATADA declara ciência que a eventual insuficiência de equipe, inadequação técnica dos profissionais ou falhas decorrentes da organização interna da CONTRATADA, que resultem em prejuízo à execução dos serviços, serão consideradas falhas na execução contratual, sujeitando-a às medidas previstas neste contrato e no Termo de Referência, inclusive glosas e penalidades.

4.16. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição imediata de profissionais, sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços, permanecendo integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

4.17. A eventual necessidade de disponibilidade operacional em horários diversos do expediente administrativo não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo exclusivamente à CONTRATADA definir sua estrutura operacional interna.

4.18. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo:

4.18.1. Organização das escalas de trabalho;

4.18.2. Controle de jornada;

4.18.3. Cumprimento da legislação trabalhista vigente;

4.18.4. Pagamento de salários, adicionais legais e encargos sociais.

4.19. Os custos por eventual execução de serviços em horários extraordinários, noturnos ou em finais de semana, serão de responsabilidade da CONTRATADA e não implicará qualquer ônus adicional automático à CONTRATANTE.

4.20. Os atendimentos deverão ser registrados em sistema de gestão de chamados (*service desk*), o qual será fornecido pela CONTRATADA, contendo no mínimo:

4.20.1. Data e hora de abertura;

4.20.2. Classificação do chamado;

4.20.3. Descrição da ocorrência;

4.20.4. Responsável pelo atendimento;

4.20.5. Data e hora de conclusão.

4.21. Os chamados deverão ser classificados conforme a tabela abaixo:

Prioridade	Descrição	Exemplo
Crítica	Interrupção total de serviço essencial	Servidor fora do ar
Alta	Impacto significativo em setor	Rede indisponível
Média	Impacto parcial	Sistema lento
Baixa	Solicitação sem impacto imediato	Instalação de software

4.22. O atendimento dos chamados citados no item anterior deverá ser realizado conforme a classificação de prioridade abaixo:

Prioridade	Início do Atendimento	Solução
Crítica	Até 1 hora	Até 4 horas
Alta	Até 2 horas	Até 8 horas
Média	Até 4 horas	Até 24 horas
Baixa	Até 8 horas	Até 72 horas

4.23. Serão indicadores de desempenho:

4.23.1. Percentual de chamados atendidos no prazo $\geq 90\%$ (igual ou maior que noventa por cento);

4.23.2. Disponibilidade de serviços críticos $\geq 98\%$ (igual ou maior que noventa e oito por cento);

4.23.3. Tempo médio de atendimento compatível com SLA.

4.24. A medição do SLA será realizada mensalmente, conforme previsão no Termo de Referência.

4.25. O pagamento mensal estará condicionado ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço definidos neste contrato e no Termo de Referência.

4.26. A glosa terá natureza estritamente remuneratória e indenizatória, consistindo no pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado, e será aplicada, em regra, de forma isolada, nos seguintes termos:

Resultado do IAP (Índice de Atendimento)	Efeito no Pagamento Mensal do Lote
Igual ou superior a 90%	Pagamento Integral (100%)
Entre 80% e 89,99%	Retenção/Glosa de 5%
Entre 70% e 79,99%	Retenção/Glosa de 10%
Abaixo de 70%	Retenção/Glosa de 10% e Abertura de Processo Sancionador

4.26.1. A fórmula utilizada para verificação do IAP (índice de atendimento) será a seguinte:

$$\text{IAP} = (\text{indicadores atendidos} \div \text{indicadores aplicáveis no período}) \times 100$$

4.26.2. A glosa será calculada mensalmente com base nos relatórios do *service desk* e na validação da fiscalização contratual, após oportunizado o contraditório à CONTRATADA.

4.27. A aplicação de glosa não impede a aplicação das penalidades administrativas previstas nos artigos 156 a 162 da Lei 14.133/2021, as quais deverão ser impostas em caso de inadimplemento grave ou reincidente (ex.: descumprimento reiterado de SLA, falha na continuidade dos serviços críticos, descumprimento de obrigações trabalhistas ou de segurança da informação).

4.28. A glosa será aplicada sempre que o objeto for executado com qualidade inferior à contratada ou em quantidade menor que a solicitada, conforme os indicadores de SLA.

4.29. A multa possui natureza sancionatória e será aplicada em razão de infração às cláusulas contratuais ou por inexecução parcial ou total, independentemente da aplicação da glosa.

4.29.1. O atraso pontual na resolução de um chamado que já tenha gerado desconto proporcional no pagamento (glosa) não ensejará a aplicação de multa moratória, exceto em casos de:

4.29.1.1. Reincidência específica em mais de 03 (três) ocorrências da mesma natureza no mesmo mês;

4.29.1.2. Interrupção de serviço crítico por culpa exclusiva da CONTRATADA que comprometa as atividades institucionais ou as sessões da Câmara Municipal;

4.29.1.3. Negligência comprovada na manutenção preventiva.

4.30. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, com ampla defesa e contraditório, e poderão cumular-se com a glosa quando os fatos configurarem infrações distintas.

4.31. Os prazos de solução estabelecidos no SLA serão suspensos, não sendo considerados para fins de glosa, nas seguintes hipóteses:

- 4.31.1. Aguardo de peças ou equipamentos de reposição cuja obrigação de fornecimento seja da CONTRATANTE;
- 4.31.2. Indisponibilidade de acesso físico ou lógico ao ambiente por responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.31.3. Falhas em *links* de *internet* ou serviços de terceiros não geridos pela CONTRATADA;
- 4.31.4. Interrupções programadas e autorizadas pela fiscalização.
- 4.32. A suspensão de que se trata o item anterior deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA via sistema de chamados no momento da identificação do impedimento, devendo ser retomada imediatamente após a cessação do evento impeditivo.
- 4.33. Os indicadores de qualidade poderão ser revisados, mediante justificativa técnica e acordo entre as partes, visando adequação à realidade operacional.
- 4.34. A execução contratual deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas na Matriz de Riscos presente no ETP, anexo a este contrato, especialmente quanto:
 - 4.34.1. À continuidade dos serviços;
 - 4.34.2. Ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
 - 4.34.3. À mitigação de riscos operacionais;
 - 4.34.4. À prevenção de falhas que possam comprometer a execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento serão exercidos por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica e nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe:
 - 5.1.1. Verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais;
 - 5.1.2. Validar a execução dos serviços com base nos níveis de serviço (SLA/ANS);
 - 5.1.3. Analisar relatórios técnicos e evidências documentais;
 - 5.1.4. Registrar ocorrências, falhas e não conformidades;
 - 5.1.5. Determinar a correção de irregularidades identificadas.
- 5.2. A fiscalização do contrato será realizada de forma contínua, mediante:
 - 5.2.1. Sistema de registro de chamados;
 - 5.2.2. Relatórios mensais da CONTRATADA;
 - 5.2.3. *Checklists* de execução;
 - 5.2.4. Evidências técnicas (*logs*, registros e relatórios).
- 5.3. A avaliação dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nos indicadores definidos no SLA/ANS, observando-se:
 - 5.3.1. A apuração objetiva dos indicadores;
 - 5.3.2. A consolidação dos resultados em relatório de desempenho;
 - 5.3.3. A ciência formal da CONTRATADA;
 - 5.3.4. A Possibilidade de manifestação e contraditório;
- 5.4. Somente após a validação pela fiscalização será autorizada a medição para pagamento.
- 5.5. A glosa consiste na redução proporcional do valor a ser pago pela CONTRATANTE, aplicável nos casos previstos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 5.6. Serão regras de aplicação da glosa:
 - 5.6.1. Limitação ao valor do serviço não prestado ou não validado;
 - 5.6.2. Aplicação precedida de registro formal da ocorrência;

5.6.3. Garantia do direito de manifestação da CONTRATADA;

5.7. A glosa possui natureza remuneratória, não se confundindo com penalidade administrativa.

5.8. As ocorrências serão classificadas, para fins de padronização da atuação da fiscalização, em:

	Leve	Média	Grave
Ocorrência	Falhas pontuais sem impacto relevante na operação	Descumprimento de SLA com impacto moderado	Falha em serviço crítico (ex.: indisponibilidade de sistema)
Medida	Advertência e registro	Glosa proporcional e eventual multa	Glosa, multa e possibilidade de rescisão

5.9. Serão adotadas as seguintes práticas de governança e controle:

5.9.1. Relatórios mensais obrigatórios da CONTRATADA;

5.9.2. Reuniões periódicas de acompanhamento;

5.9.3. Auditoria documental pela fiscalização;

5.9.4. Registro histórico de desempenho.

5.10. Eventuais ocorrências relacionadas aos riscos identificados deverão ser registradas e tratadas no âmbito da gestão contratual, podendo ensejar a aplicação das medidas previstas neste contrato e no Termo de Referência, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

5.11. Para fins de fiscalização e quando pertinentes à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, poderão ser solicitados à CONTRATADA documentos e informações relacionados à execução do objeto, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação, no Termo de Referência e neste contrato.

5.12. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à organização e gestão de sua equipe, tampouco caracteriza subordinação dos profissionais da CONTRATADA à CONTRATANTE

5.13. A fiscalização contratual não implicará reconhecimento de vínculo empregatício, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base em relatórios técnicos, registros de execução e evidências documentais, incluindo:

6.1.1. Logs de sistema;

6.1.2. Relatórios de chamados;

6.1.3. Checklists assinados.

6.2. Somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados e validados pela fiscalização contratual.

6.3. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____ por 12 (doze) meses.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores em caso de indícios de inadimplemento trabalhista, até a regularização.
- 6.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado após a emissão da Nota Fiscal e a sua respectiva entrega no setor de protocolo da CONTRATANTE.
- 6.7. O envio das notas fiscais se dará através do e-mail protocolo@camaracanoas.rs.gov.br.
- 6.8. O pagamento da Nota Fiscal atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo art. 141 da Lei 14.133/2021, devendo vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal, bem como de outros documentos eventualmente solicitados pela fiscalização do contrato.
- 6.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções.
- 6.10. A Nota Fiscal protocolada não deverá conter vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.
- 6.11. Em caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, visando à preservação do valor real da moeda e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.11.1. A atualização referida no item anterior será calculada *pro rata die*, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da variação do índice IPCA, em conformidade com o disposto no Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. Fica expressamente estabelecido que o atraso no pagamento pela Administração não ensejará a aplicação de multa moratória, penalidades pecuniárias de natureza sancionatória ou juros de mora contra o Erário, incidindo única e exclusivamente a atualização pelo índice específico definido nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, quando cabível;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Cientificar o órgão jurídico competente da Câmara Municipal de Canoas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.6. Exigir da CONTRATADA a apresentação dos documentos necessários à fiscalização da execução do objeto, à medição dos serviços e à liquidação e

pagamento das despesas, conforme estabelecido neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação;

- 7.1.7. Solicitar à CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021;
- 7.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, quando cabível;
- 7.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 7.1.10.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.1.10.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 7.1.10.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 7.1.10.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 7.1.10.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 7.1.10.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da CONTRATANTE na gestão interna da CONTRATADA.
- 7.1.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.12. Analisar e decidir os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os prazos, requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, neste contrato e na regulamentação aplicável.
- 7.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Cumprir as normas anticorrupção previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de qualquer prática que possa comprometer a integridade dos atos administrativos e a impessoalidade da Administração Pública.
- 8.1.2. Executar as atividades relacionadas à segurança da informação, backup, recuperação de dados, continuidade dos serviços e recuperação de desastres, observando as condições, procedimentos, níveis de serviço, RTO e RPO estabelecidos no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço – SLA/ANS;

- 8.1.3.** Registrar as atividades relacionadas à execução dos serviços nos sistemas e instrumentos de controle previstos no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço – SLA/ANS;
- 8.1.4.** Comunicar à fiscalização, nos prazos e pelos meios estabelecidos no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço – SLA/ANS, a ocorrência de falhas críticas, incidentes de segurança, indisponibilidades ou quaisquer eventos que possam comprometer a continuidade ou o adequado funcionamento dos serviços;
- 8.1.5.** Ao término do contrato ou em caso de extinção contratual, entregar à CONTRATANTE os documentos, registros, informações e bases de dados relacionados à execução do objeto que devam ser disponibilizados nos termos do Termo de Referência, sem ônus adicional;
- 8.1.6.** Cumprir os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço – SLA/ANS.
- 8.1.7.** Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, o qual poderá ser recusado pela CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro em caso de recusa.
- 8.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos e registros relacionados à execução do contrato, observado o sigilo das informações protegidas por lei.
- 8.1.9.** Disponibilizar, quando necessário e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço – SLA/ANS, meios de contato para atendimento de ocorrências fora do horário ordinário de atendimento;
- 8.1.10.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto;
- 8.1.10.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou por autoridade superior e prestar os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- 8.1.10.2.** Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais forem constatados vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução contratual;
- 8.1.10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou demais pessoas sob sua responsabilidade, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE;
- 8.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, as ocorrências anormais ou os acidentes que se verificarem na execução do objeto e que possam comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada prestação dos serviços, observados os prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço – SLA/ANS;
- 8.1.12.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as condições contratadas ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas ou bens, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços;

- 8.1.13.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, observadas as disposições específicas deste instrumento relativas à confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação;
- 8.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos considerados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.16.** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros, procedimentos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço – SLA/ANS;
- 8.1.17.** Submeter previamente à CONTRATANTE, quando exigido pelo Termo de Referência ou quando a alteração puder afetar as condições, a qualidade ou os níveis de serviço contratados, as mudanças relevantes nos métodos de execução, para análise e aprovação;
- 8.1.18.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.19.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, observando as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação;
- 8.1.20.** É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação parcial sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e fora das condições e limites eventualmente autorizados no edital e no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.21.** Assegurar a disponibilidade de equipe e recursos necessários à execução dos serviços nos horários e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço – SLA/ANS, inclusive quando houver necessidade de atendimento fora do horário ordinário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, salvo hipótese expressamente prevista na contratação;
- 8.1.22.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
- 8.1.23.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável;

- 8.1.24.** Comprovar o cumprimento das reservas de cargos a que se refere o item anterior, quando solicitado pela fiscalização e nos termos da legislação aplicável;
- 8.1.25.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE que sejam aplicáveis à execução do objeto;
- 8.1.26.** Disponibilizar profissionais em quantidade e com qualificação compatíveis com as necessidades da execução contratual, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o dimensionamento, a organização e a gestão de sua equipe, observado o cumprimento dos resultados e níveis de serviço contratados;
- 8.1.27.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.1.28.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado;
- 8.1.29.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, observada a legislação pertinente;
- 8.1.30.** Não submeter menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- 8.1.31.** Receber e dar tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, nos termos da legislação aplicável;
- 8.1.32.** Assegurar aos seus trabalhadores condições adequadas de trabalho e instalações compatíveis com as normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.1.33.** Instruir seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução do objeto acerca das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades estranhas ao objeto contratado e a observar as normas internas da CONTRATANTE aplicáveis às dependências e aos sistemas utilizados durante a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua ciência, fornecendo as informações disponíveis e adotando as medidas necessárias para contenção e mitigação dos danos, sem prejuízo das obrigações legais de comunicação à autoridade competente e aos titulares, quando cabíveis.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mantendo, no mínimo, *logs* de acesso auditáveis durante toda a execução do contrato.

- 9.6.** A CONTRATANTE deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a contratação de terceiros que tenham acesso ou realizem tratamento de dados pessoais em razão da execução do contrato.
- 9.7.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.8.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.10.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.12.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em razão da execução do contrato, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, de modo a permitir a rastreabilidade e a demonstração do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.
- 9.12.1.** Quando tecnicamente aplicável, os sistemas e bancos de dados utilizados na execução contratual deverão observar padrões de segurança, interoperabilidade e rastreabilidade compatíveis com as finalidades do tratamento e com as disposições da LGPD.
- 9.13.** As partes deverão promover, quando necessário, as adequações pertinentes aos procedimentos de tratamento de dados pessoais decorrentes de determinação ou regulamentação da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis e o regime jurídico do contrato.
- 9.14.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1.** As partes obrigam-se a manter sigilo sobre as informações não públicas a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação e adotando as medidas necessárias para impedir seu uso, divulgação ou acesso indevidos.
- 10.2.** A obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que:
- 10.2.1.** sejam ou se tornem públicas sem violação desta cláusula;
- 10.2.2.** já fossem comprovadamente conhecidas pela parte receptora antes de seu recebimento;

- 10.2.3.** sejam legitimamente obtidas de terceiros que não estejam sujeitos a obrigação de sigilo; ou
- 10.2.4.** devam ser divulgadas por força de lei, regulamento, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou para atendimento às atividades de fiscalização e controle da Administração Pública.
- 10.3.** A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e terceiros que tenham acesso a informações não públicas em razão da execução contratual observem as obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula, permanecendo responsável pelos atos praticados por aqueles que atuarem sob sua responsabilidade.
- 10.4.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer acesso, divulgação ou uso não autorizado de informações não públicas de que tenha conhecimento, adotando as medidas necessárias para contenção e mitigação de eventuais danos.
- 10.5.** Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE, devolver ou eliminar as informações e documentos não públicos recebidos ou produzidos em razão da contratação, ressalvadas as hipóteses em que sua manutenção seja necessária para o cumprimento de obrigação legal, regulatória, de fiscalização, controle, prestação de contas ou arquivamento.
- 10.6.** As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão vigentes enquanto as respectivas informações não públicas mantiverem essa natureza, sem prejuízo das obrigações específicas relativas à proteção de dados pessoais previstas na Cláusula Nona

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Advertência escrita: aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.
- 11.1.2.** Multa: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme gravidade da infração, reincidência e impacto operacional, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.
- 11.1.2.1.** As multas, além das hipóteses previstas em Lei, poderão ser aplicadas nos seguintes casos:
- 11.1.2.1.1.** Descumprimento reiterado de obrigações contratuais;
- 11.1.2.1.2.** Falhas graves na execução dos serviços;
- 11.1.2.1.3.** Não atendimento às determinações da fiscalização.
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 59/2024
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 59/2024.

- 11.2.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 11.3.** A glosa será aplicada quando não houver entrega ou houver entrega parcial do serviço e impactará diretamente no pagamento, conforme as disposições previstas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato.
- 11.4.** A aplicação de penalidade não impede a aplicação de glosa, desde que fundamentadas em fatos distintos.
- 11.5.** Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada a infração em processo administrativo, observado o seguinte rito:
- 11.5.1.** Registro da ocorrência pela fiscalização;
- 11.5.2.** Notificação formal da CONTRATADA;
- 11.5.3.** Concessão de prazo para defesa;
- 11.5.4.** Análise técnica e decisão motivada;
- 11.5.5.** Aplicação da sanção, se cabível.
- 11.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O presente contrato extinguir-se-á, como regra geral, pelo advento do termo final de sua vigência, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na Lei 14.133/2021.
- 12.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 12.2.1.** Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.2.** Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3.** As alterações contratuais que não puderem ser realizadas por simples apostilamento serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas internas da CONTRATANTE.

- 13.4.** Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.** O preço contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, observado o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6.** O reajuste será aplicado exclusivamente aos valores correspondentes ao período posterior ao interregno de 1 (um) ano, observadas as condições e os preços estabelecidos neste contrato.
- 13.7.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legais e que cause efetivo desequilíbrio da relação econômico-financeira originalmente pactuada.
- 13.8.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e na respectiva matriz de riscos, quando houver.
- 13.9.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, o nexo de causalidade e o efetivo impacto sobre os custos e a execução do contrato.
- 13.10.** A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá considerar os custos efetivamente afetados pelo fato superveniente e sua repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada, não sendo suficiente, por si só, a mera alegação de redução ou aumento da margem de lucro da CONTRATADA.
- 13.11.** Não caracterizam, por si sós, fatos aptos a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro a simples alteração de fornecedor, distribuidor ou estratégia comercial da CONTRATADA, tampouco variações ordinárias e previsíveis dos custos inerentes à atividade empresarial, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
- 13.12.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido pela CONTRATADA ou reconhecido pela CONTRATANTE, quando presentes os pressupostos legais, mediante análise e comprovação dos respectivos impactos na execução contratual.
- 13.13.** O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro observarão, respectivamente, os seus pressupostos e critérios próprios, não podendo ser utilizados para promover aumento indevido da remuneração da CONTRATADA ou alteração da equação econômico-financeira além do necessário ao restabelecimento das condições originalmente pactuadas.
- 13.14.** O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro poderão resultar em aumento ou redução dos valores contratados, conforme a efetiva variação dos custos e os pressupostos legais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

- 14.1.** A alocação dos riscos inerentes à execução deste Contrato observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos legais independentemente de transcrição.
- 14.2.** Os riscos atribuídos à CONTRATADA correrão por sua conta e risco, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** Os riscos atribuídos à CONTRATANTE serão por esta suportados, observadas as disposições da Matriz de Riscos e da legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Projeto/atividade:** 2003 - Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação
- 15.1.2. Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
- 15.1.3. Subelemento:** 01 - Suporte a Usuário de T.I.C.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para solucionar as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E, estando as partes ajustadas, assinam o presente instrumento.

Canoas, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga nº 123, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador _____, sob o CPF nº _____ denominada CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Protocolo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº ____/2026*.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo serviços de transmissão audiovisual e *streaming* das sessões plenárias e eventos institucionais, conforme especificações no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1.** O Termo de Referência;
- 2.1.2.** O Edital da Licitação;
- 2.1.3.** A Proposta da CONTRATADA;
- 2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de _____ a _____, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 3.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.4.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.5.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 3.2.6.** Haja comprovação da vantajosidade na prorrogação contratual, mediante pesquisa de preços.
- 3.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** A CONTRATADA declara ciência que todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato são de propriedade da CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.1.1.** Os equipamentos mencionados acima incluem, mas não se limitam àqueles necessários para a infraestrutura de transmissão.
- 4.2.** A CONTRATADA declara ciência que todas as licenças de *software* utilizadas no ambiente institucional, incluindo sistemas operacionais, aplicações corporativas e ferramentas de infraestrutura, são de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência
- 4.3.** A execução deverá englobar:
- 4.3.1.** Operação de câmeras e sistemas de captura;
- 4.3.2.** Controle de *streaming* e codificação;
- 4.3.3.** Gerenciamento da transmissão no canal institucional;
- 4.3.4.** Monitoramento da estabilidade da transmissão.
- 4.4.** Serão considerados como padrões mínimos para a execução do contrato:
- 4.4.1.** 04 (quatro) a 05 (cinco) câmeras *Full HD*;
- 4.4.2.** *Streaming* contínuo e estável;
- 4.4.3.** Arquivamento das gravações por no mínimo 12 meses.

- 4.5. A transmissão deverá ser realizada em canal oficial no *YouTube*, mediante *streaming* contínuo e estável.
- 4.6. A CONTRATADA poderá oferecer alternativa de transmissão (*link* secundário 5G ou contingência), mediante equipamento reserva essencial próprio, a fim de evitar atingir o nível de criticidade previsto nos itens 4.26 e 4.26.1.
- 4.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 4.8. Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante demandas programadas e sob demanda, formalizadas por meio de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.
- 4.9. A execução compreenderá atendimento presencial em horário administrativo e suporte remoto fora desse período, quando necessário.
- 4.10. A definição da quantidade de profissionais, escalas, regime de sobreaviso, plantões e organização operacional constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, desde que assegurado o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) e dos resultados contratados, inexistindo exigência de alocação permanente ou dedicação exclusiva de profissionais.
- 4.11. Não haverá exigência de permanência contínua de profissionais nas dependências da Câmara Municipal de Canoas, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipe conforme demanda operacional, níveis mínimos de serviço contratados e tempo de resposta, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.12. É vedada qualquer forma de subordinação direta entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, como realizar o controle de jornada, fiscalizar o registro do ponto e aplicar sanções disciplinares.
- 4.13. A execução dos serviços deverá ocorrer sob regime de empreitada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela organização, dimensionamento, gestão e supervisão de sua equipe técnica, bem como pela definição de escalas, turnos e substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.14. Caberá à CONTRATADA, em razão da natureza dos serviços, que podem demandar execução em horários diversos do expediente administrativo, inclusive no período noturno ou finais de semana, assegurar a disponibilidade de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados.
- 4.15. A CONTRATADA deverá, em caso de eventos ou sessões com duração superior à jornada usual de trabalho, adotar as medidas organizacionais necessárias, tais como revezamento ou ampliação de equipe, de modo a evitar interrupções, quedas de desempenho ou comprometimento da qualidade técnica dos serviços, recomendando-se, como parâmetro mínimo operacional, a atuação simultânea ou não de profissionais quando a complexidade ou duração do evento assim exigir.
- 4.16. A CONTRATADA declara ciência que a eventual insuficiência de equipe, inadequação técnica dos profissionais ou falhas decorrentes da organização interna da CONTRATADA, que resultem em prejuízo à execução dos serviços, serão consideradas falhas na execução contratual, sujeitando-a às medidas previstas neste contrato e no Termo de Referência, inclusive glosas e penalidades.

- 4.17.** A CONTRATADA deverá assegurar a substituição imediata de profissionais, sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços, permanecendo integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.
- 4.18.** A eventual necessidade de disponibilidade operacional em horários diversos do expediente administrativo não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo exclusivamente à CONTRATADA definir sua estrutura operacional interna.
- 4.19.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo:
- 4.19.1.** Organização das escalas de trabalho;
- 4.19.2.** Controle de jornada;
- 4.19.3.** Cumprimento da legislação trabalhista vigente;
- 4.19.4.** Pagamento de salários, adicionais legais e encargos sociais.
- 4.20.** Os custos por eventual execução de serviços em horários extraordinários, noturnos ou em finais de semana, serão de responsabilidade da CONTRATADA e não implicará qualquer ônus adicional automático à CONTRATANTE.
- 4.21.** A CONTRATADA declara ciência que é estimada a realização de 12 (doze) eventos mensais, com duração média de 4 (quatro) a 6 (seis) horas cada, havendo possibilidade de eventos extraordinários mediante agendamento prévio, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.22.** Para os fins deste contrato, considera-se evento qualquer sessão plenária, audiência pública, reunião institucional ou atividade oficial previamente agendada pela CONTRATANTE;
- 4.23.** Os eventos extraordinários deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e ficarão limitados a 05 (cinco) ocorrências mensais adicionais, sem alteração do valor contratual, desde que mantidas as características operacionais estimadas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.24.** A CONTRATADA deverá iniciar a operação técnica em até 45 (quarenta e cinco) minutos antes do evento.
- 4.25.** Durante a execução do evento, a CONTRATADA deverá:
- 4.25.1.** Prover disponibilidade da equipe técnica completa nos eventos agendados;
- 4.25.2.** Garantir a continuidade da transmissão ao vivo por, no mínimo, tempo igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do evento;
- 4.25.3.** Manter estabilidade da transmissão sem interrupções críticas;
- 4.25.4.** Prover qualidade mínima de imagem compatível com transmissão *Full HD*;
- 4.25.5.** Realizar enquadramentos adequados e operação regular das câmeras;
- 4.25.6.** Sincronizar adequadamente entre si os equipamentos de áudio e vídeo;
- 4.25.7.** Disponibilizar mecanismo alternativo de transmissão, se necessário;
- 4.25.8.** Utilizar equipamentos reserva essenciais quando necessário, nos moldes do item 4.6.
- 4.26.** Em caso de falhas, a CONTRATADA deverá providenciar a correção nos moldes da classificação abaixo:

Nível de Criticidade	Tempo de Correção
Crítica	Correção imediata
Não crítica	Correção durante ou após o evento, conforme impacto operacional

4.26.1. Será considerada interrupção crítica qualquer paralisação contínua da transmissão superior a 5 (cinco) minutos durante o evento oficial.

4.27. A medição do SLA será realizada mensalmente, considerando:

4.27.1. Os relatórios apresentados pela CONTRATADA;

4.27.2. A validação pela fiscalização do contrato.

4.28. O pagamento mensal estará condicionado ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço definidos neste contrato e no Termo de Referência.

4.29. A glosa terá natureza estritamente remuneratória e indenizatória, consistindo no pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado, e será aplicada, em regra, de forma isolada, nos seguintes termos:

Resultado do IAP (Índice de Atendimento)	Efeito no Pagamento Mensal do Lote
Igual ou superior a 90%	Pagamento Integral (100%)
Entre 80% e 89,99%	Retenção/Glosa de 5%
Entre 70% e 79,99%	Retenção/Glosa de 10%
Abaixo de 70%	Retenção/Glosa de 10% e Abertura de Processo Sancionador

4.29.1. A fórmula utilizada para verificação do IAP (índice de atendimento) será a seguinte:

$$\text{IAP} = (\text{indicadores atendidos} \div \text{indicadores aplicáveis no período}) \times 100$$

4.29.2. A glosa será calculada mensalmente com base nos relatórios, registros de transmissão e validação da fiscalização contratual, após oportunizado o contraditório à CONTRATADA.

4.30. A aplicação de glosa não impede a aplicação das penalidades administrativas previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, as quais deverão ser impostas em caso de inadimplemento grave ou reincidente (ex.: descumprimento reiterado de SLA, descumprimento de obrigações trabalhistas ou de segurança da informação).

4.31. A glosa será aplicada sempre que o objeto for executado com qualidade inferior à contratada ou em quantidade menor que a solicitada, conforme os indicadores de SLA.

4.32. A multa possui natureza sancionatória e será aplicada em razão de infração às cláusulas contratuais ou por inexecução parcial ou total, independentemente da aplicação da glosa.

4.33. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, com ampla defesa e contraditório, e poderão cumular-se com a glosa quando os fatos configurarem infrações distintas.

4.34. Os prazos de solução estabelecidos no SLA serão suspensos, não sendo considerados para fins de glosa, nas seguintes hipóteses:

4.34.1. Aguardo de peças ou equipamentos de reposição cuja obrigação de fornecimento seja da CONTRATANTE;

4.34.2. Indisponibilidade de acesso físico ou lógico ao ambiente por responsabilidade da CONTRATANTE;

4.34.3. Falhas comprovadas em links de internet fornecidos pela CONTRATANTE ou serviços de terceiros não geridos pela CONTRATADA, ressalvada a entrada em operação do mecanismo de contingência previsto no subitem 4.6;

4.34.4. Interrupções programadas e autorizadas pela fiscalização.

- 4.35. A suspensão que se trata no item anterior deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA no momento da identificação do impedimento, devendo ser retomada imediatamente após a cessação do evento impeditivo.
- 4.36. Os indicadores de qualidade poderão ser revisados, mediante justificativa técnica e acordo entre as partes, visando adequação à realidade operacional.
- 4.37. A execução contratual deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas na Matriz de Riscos presente no ETP, anexo a este contrato, especialmente quanto:
- 4.37.1. À continuidade dos serviços;
- 4.37.2. Ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA);
- 4.37.3. À mitigação de riscos operacionais;
- 4.37.4. À prevenção de falhas que possam comprometer a execução do objeto.

5. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento serão exercidos por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica e nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe:
- 5.1.1. Verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- 5.1.2. Validar a execução dos serviços com base nos níveis de serviço (SLA/ANS);
- 5.1.3. Analisar relatórios técnicos e evidências documentais;
- 5.1.4. Registrar ocorrências, falhas e não conformidades;
- 5.1.5. Determinar a correção de irregularidades identificadas.
- 5.2. A fiscalização do contrato será realizada de forma contínua, mediante:
- 5.2.1. Relatórios mensais da CONTRATADA;
- 5.2.2. *Checklists* de execução;
- 5.2.3. Evidências técnicas (registros e relatórios).
- 5.3. A avaliação dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nos indicadores definidos no SLA/ANS, observando-se:
- 5.3.1. A apuração objetiva dos indicadores;
- 5.3.2. A consolidação dos resultados em relatório de desempenho;
- 5.3.3. A ciência formal da CONTRATADA;
- 5.3.4. A possibilidade de manifestação e contraditório;
- 5.4. Somente após a validação pela fiscalização será autorizada a medição para pagamento.
- 5.5. A glosa consiste na redução proporcional do valor a ser pago pela CONTRATANTE, aplicável exclusivamente nos casos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 5.6. Serão regras de aplicação da glosa:
- 5.6.1. Limitação ao valor do serviço não prestado ou não validado;
- 5.6.2. Aplicação precedida de registro formal da ocorrência;
- 5.6.3. Garantia do direito de manifestação da CONTRATADA;
- 5.7. A glosa possui natureza remuneratória, não se confundindo com penalidade administrativa.
- 5.8. As ocorrências serão classificadas, para fins de padronização da atuação da fiscalização, em:

Leve	Média	Grave
------	-------	-------

Ocorrência	Falhas pontuais sem impacto relevante na operação	Descumprimento de SLA com impacto moderado	Falha em serviço crítico (ex.: falha de transmissão ao vivo)
Medida	Advertência e registro	Glosa proporcional e eventual multa	Glosa, multa e possibilidade de rescisão

5.9. Serão adotadas as seguintes práticas de governança e controle:

5.9.1. Relatórios mensais obrigatórios da CONTRATADA;

5.9.2. Reuniões periódicas de acompanhamento;

5.9.3. Auditoria documental pela fiscalização;

5.9.4. Registro histórico de desempenho.

5.10. Eventuais ocorrências relacionadas aos riscos identificados deverão ser registradas e tratadas no âmbito da gestão contratual, podendo ensejar a aplicação das medidas previstas neste contrato e no Termo de Referência, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

5.11. Poderão ser exigidos pela fiscalização, a qualquer tempo ou quando houver indício de irregularidade, documentos e comprovações de regularidade trabalhista e previdenciária da CONTRATADA vinculados à execução do objeto, tais como:

5.11.1. Comprovantes de pagamento de salários;

5.11.2. Recolhimentos de FGTS e INSS do período;

5.11.3. Certidões e documentos relativos à regularidade trabalhista e fiscal.

5.12. A fiscalização contratual não implicará reconhecimento de vínculo empregatício, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto e pela gestão de sua equipe, nem caracteriza subordinação direta ou ingerência da CONTRATANTE na administração interna da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base em relatórios técnicos, registros de execução e evidências documentais, incluindo:

6.1.1. Relatórios de transmissão;

6.1.2. *Checklists* assinados.

6.2. Somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados e validados pela fiscalização contratual.

6.3. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores em caso de indícios de inadimplemento trabalhista, até a regularização.

- 6.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado após a emissão da Nota Fiscal e a sua respectiva entrega no setor de protocolo da CONTRATANTE.
- 6.7. O envio das notas fiscais se dará através do e-mail protocolo@camaracanoas.rs.gov.br.
- 6.8. O pagamento da Nota Fiscal atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, devendo vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal, bem como de outros documentos eventualmente solicitados pela fiscalização do contrato.
- 6.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções.
- 6.10. A Nota Fiscal protocolada não deverá conter vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.
- 6.11. Em caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, visando à preservação do valor real da moeda e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.11.1. A atualização referida no item anterior será calculada *pro rata die*, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da variação do índice IPCA, em conformidade com o disposto no Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12. Fica expressamente estabelecido que o atraso no pagamento pela Administração não ensejará a aplicação de multa moratória, penalidades pecuniárias de natureza sancionatória ou juros de mora contra o Erário, incidindo única e exclusivamente a atualização pelo índice específico definido nesta cláusula.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Canoas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.6. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências e o compromisso de qualidade;
- 7.1.7. Solicitar à CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei 14.133/2021;

- 7.1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, quando cabível;
- 7.1.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.1.10.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.1.10.2.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 7.1.10.3.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 7.1.10.4.** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 7.1.10.5.** Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 7.1.10.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da CONTRATANTE na gestão interna da CONTRATADA.
- 7.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa formal.
- 7.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1.** Cumprir as normas anticorrupção previstas na Lei 12.846/2013, abstendo-se de qualquer prática que possa comprometer a integridade dos atos legislativos ou a impessoalidade da Administração Pública.
- 8.1.2.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.3.** Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, o qual poderá ser recusado pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.
- 8.1.3.1.** No caso de recusa do preposto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.5.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

- 8.1.6.** Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.6.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.6.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual;
- 8.1.8.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021;
- 8.1.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.1.13.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 8.1.14.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.1.15.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.1.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE

- 8.1.17.** Garantir que os serviços sejam executados fora do horário de expediente e em finais de semana, se necessário para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando couber e conforme exigido pela legislação aplicável;
- 8.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.22.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.1.23.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.1.24.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.1.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.1.26.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.1.27.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.1.28.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.1.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, bem como a respeito da necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** Em caso de incidente de segurança ou vazamento de dados, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização no prazo máximo de 24 horas, auxiliando na mitigação de danos e na elaboração de relatórios para a ANPD.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos moldes do Termo de Referência.
- 9.6.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.7.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.8.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.10.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.12.** A CONTRATADA declara ciência que bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.12.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.13.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 9.15.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1.** Cada parte, por si, seus funcionários e/ou prepostos, mesmo que terceiros, se responsabiliza em manter como confidenciais informações não públicas da outra parte revelados ou obtidos pelas partes, como resultado deste contrato, inclusive com relação aos dados cadastrais, comerciais e/ou financeiros das partes e fornecedores comerciais independentemente de estarem ou não classificadas como informações confidenciais fornecidas verbalmente ou por escrito, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las, divulgá-las, revela-las, reproduzi-las ou torná-las acessíveis a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa da outra parte, mesmo a qualquer tempo, incluindo após o término ou rescisão deste contrato.
- 10.2.** Cada parte poderá divulgar os termos e condições deste instrumento aos seus gerentes, consultores legais e financeiros diretos, no curso normal dos seus negócios, sendo que as informações confidenciais não deverão ser divulgadas aos demais funcionários de qualquer das partes, exceto na medida em que for necessário para o fiel cumprimento das suas obrigações, nem utilizadas para quaisquer fins que não aqueles referentes às atividades específicas para as quais foram fornecidas.
- 10.3.** Cada parte concorda em praticar todos os atos necessários e a utilizar esforços comercialmente razoáveis para proteger adequadamente as informações confidenciais da outra parte e a tomar precauções necessárias às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais de mesma natureza, comprometendo-se a indenizar a outra parte por quaisquer perdas e danos decorrentes do comprovado uso indevido de informações confidenciais. Ambas as partes concordam que os termos deste contrato constituem informação confidencial.
- 10.4.** As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que comprovadamente:
- 10.4.1.** Seja conhecida pela parte receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra parte;
 - 10.4.2.** Seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da parte receptora;
 - 10.4.3.** Seja divulgada à parte receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar qualquer divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial;
 - 10.4.4.** Venha a ser exigida a sua divulgação por legislação aplicável à autoridade competente, sendo em tal caso, divulgada somente nos restritos termos e limites estritamente requeridos para a sua divulgação.
- 10.5.** Quando uma parte assim o solicitar, ou em qualquer caso, quando o prazo contratual de vigência cessar ou expirar, cada parte deverá eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à outra parte, todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer informação confidencial da outra parte. Os arquivos salvos em *backups* automáticos poderão ser mantidos pelas partes, sendo certo que as obrigações de sigilo previstas neste contrato permanecerão em vigor com relação a tais informações até sua efetiva exclusão, mesmo após a rescisão do presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.1.1.** Advertência escrita: aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades.
- 11.1.2.** Multa: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme gravidade da infração, reincidência e impacto operacional, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.
- 11.1.2.1.** As multas, além das hipóteses previstas em Lei, poderão ser aplicadas nos seguintes casos:
- 11.1.2.1.1.** Descumprimento reiterado de obrigações contratuais;
- 11.1.2.1.2.** Falhas graves na execução dos serviços;
- 11.1.2.1.3.** Não atendimento às determinações da fiscalização.
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 59/2024.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 59/2024.
- 11.2.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 11.3.** A glosa será aplicada quando não houver entrega ou houver entrega parcial do serviço e impactará diretamente no pagamento, conforme as disposições previstas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato.
- 11.4.** A aplicação de penalidade não impede a aplicação de glosa, desde que fundamentadas em fatos distintos.
- 11.5.** Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada a infração em processo administrativo, observado o seguinte rito:
- 11.5.1.** Registro da ocorrência pela fiscalização;
- 11.5.2.** Notificação formal da CONTRATADA;
- 11.5.3.** Concessão de prazo para defesa;
- 11.5.4.** Análise técnica e decisão motivada;
- 11.5.5.** Aplicação da sanção, se cabível.
- 11.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O presente contrato extinguir-se-á, como regra geral, pelo advento do termo final de sua vigência, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na Lei 14.133/2021.
- 12.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 12.2.1.** Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

13.5. O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.6. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso I, alínea “d” da Lei 14.133/2021, mediante requerimento devidamente justificado e instruído.

13.7. O valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas no item anterior.

13.9. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela CONTRATANTE, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

13.10. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

13.11. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

13.12. As recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CONTRATANTE.

13.13. Os reajustes e o reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

13.14. Os reajustes e o reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a CONTRATADA repassar à CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1. A alocação dos riscos inerentes à execução deste Contrato observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos legais independentemente de transcrição.

14.2. Os riscos atribuídos à CONTRATADA correrão por sua conta e risco, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE serão por esta suportados, observadas as disposições da Matriz de Riscos e da legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/atividade: 2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Subelemento: 11 – Suporte de Infraestrutura

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para solucionar as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E, estando as partes conforme e ajustadas, assinam o presente instrumento.

Canoas, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga nº 123, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador _____, sob o CPF nº _____ denominada CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Protocolo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo serviços de sonorização e operação técnica de áudio para sessões plenárias e eventos institucionais, conforme especificações no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1.** O Termo de Referência;
- 2.1.2.** O Edital da Licitação;
- 2.1.3.** A Proposta da CONTRATADA;
- 2.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de _____ a _____, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

- 3.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 3.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- 3.2.4.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.2.5.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- 3.2.6.** Haja comprovação da vantajosidade na prorrogação contratual, mediante pesquisa de preços.
- 3.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** A CONTRATADA declara ciência que todos os equipamentos de sonorização serão disponibilizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a operação técnica, configuração, ajustes e garantia da qualidade dos serviços, salvo exceções expressamente previstas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 4.1.1.** Os equipamentos mencionados acima incluem, mas não se limitam àqueles necessários para a infraestrutura de sonorização.
- 4.2.** A CONTRATADA declara ciência que todas as licenças de *software* utilizadas no ambiente institucional, incluindo sistemas operacionais, aplicações corporativas e ferramentas de infraestrutura, são de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.3.** A CONTRATADA deverá operar com, no mínimo, 01 (uma) mesa de som e aproximadamente 30 (trinta) microfones (com ou sem fio).
- 4.4.** Durante a execução, a CONTRATADA deverá abranger o seguinte escopo técnico:
- 4.4.1.** Operação técnica de áudio;
- 4.4.2.** Controle de canais e equalização;
- 4.4.3.** Ajuste de níveis e prevenção de microfonia;
- 4.4.4.** Monitoramento contínuo da qualidade sonora.
- 4.5.** Serão considerados como padrões mínimos para a execução do contrato:
- 4.5.1.** Clareza na captação de voz;
- 4.5.2.** Estabilidade sonora durante toda a sessão ou evento;
- 4.5.3.** Ausência de ruídos críticos ou interrupções prolongadas.

- 4.6.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 4.7.** Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante demandas programadas e sob demanda, formalizadas por meio de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.
- 4.8.** A execução compreenderá atendimento presencial em horário administrativo e suporte remoto fora desse período, quando necessário.
- 4.9.** A definição da quantidade de profissionais, escalas, regime de sobreaviso, plantões e organização operacional constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, desde que assegurado o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) e dos resultados contratados, inexistindo exigência de alocação permanente ou dedicação exclusiva de profissionais.
- 4.10.** Não haverá exigência de permanência contínua de profissionais nas dependências da Câmara Municipal de Canoas, devendo a CONTRATADA disponibilizar equipe conforme demanda operacional, níveis mínimos de serviço contratados e tempo de resposta.
- 4.11.** É vedada qualquer forma de subordinação direta entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, como realizar o controle de jornada, fiscalizar o registro do ponto e aplicar sanções disciplinares.
- 4.12.** A execução dos serviços deverá ocorrer sob regime de empreitada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela organização, dimensionamento, gestão e supervisão de sua equipe técnica, bem como pela definição de escalas, turnos e substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.
- 4.13.** Caberá à CONTRATADA, em razão da natureza dos serviços, que podem demandar execução em horários diversos do expediente administrativo, inclusive no período noturno ou finais de semana, assegurar a disponibilidade de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para garantir a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados.
- 4.14.** A CONTRATADA deverá, em caso de eventos ou sessões com duração superior à jornada usual de trabalho, adotar as medidas organizacionais necessárias, tais como revezamento ou ampliação de equipe, de modo a evitar interrupções, quedas de desempenho ou comprometimento da qualidade técnica dos serviços, recomendando-se, como parâmetro mínimo operacional, a atuação simultânea ou não de profissionais quando a complexidade ou duração do evento assim exigir.
- 4.15.** A CONTRATADA declara ciência que a eventual insuficiência de equipe, inadequação técnica dos profissionais ou falhas decorrentes da organização interna da CONTRATADA, que resultem em prejuízo à execução dos serviços, serão consideradas falhas na execução contratual, sujeitando-a às medidas previstas neste contrato e no Termo de Referência, inclusive glosas e penalidades.
- 4.16.** A CONTRATADA deverá assegurar a substituição imediata de profissionais, sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços, permanecendo integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

- 4.17. A eventual necessidade de disponibilidade operacional em horários diversos do expediente administrativo não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo exclusivamente à CONTRATADA definir sua estrutura operacional interna.
- 4.18. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo:
- 4.18.1. Organização das escalas de trabalho;
- 4.18.2. Controle de jornada;
- 4.18.3. Cumprimento da legislação trabalhista vigente;
- 4.18.4. Pagamento de salários, adicionais legais e encargos sociais.
- 4.19. Os custos por eventual execução de serviços em horários extraordinários, noturnos ou em finais de semana, serão de responsabilidade da CONTRATADA e não implicará qualquer ônus adicional automático à CONTRATANTE.
- 4.20. A CONTRATADA declara ciência que é estimada a realização de 12 (doze) eventos mensais, com duração média de 4 (quatro) a 6 (seis) horas cada, havendo possibilidade de eventos extraordinários mediante agendamento prévio.
- 4.21. Para os fins deste contrato, considera-se evento qualquer sessão plenária, audiência pública, reunião institucional ou atividade oficial previamente agendada pela CONTRATANTE;
- 4.22. Os eventos extraordinários deverão ser comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e ficarão limitados a 05 (cinco) ocorrências mensais adicionais, sem alteração do valor contratual, desde que mantidas as características operacionais estimadas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.23. A CONTRATADA deverá iniciar a operação técnica em até 45 (quarenta e cinco) minutos antes do evento.
- 4.24. Durante a execução do evento, a CONTRATADA deverá:
- 4.24.1. Prover disponibilidade da equipe técnica completa nos eventos agendados;
- 4.24.2. Garantir a continuidade da operação sonora durante todo o evento;
- 4.24.3. Manter a qualidade técnica, aferida nos moldes deste Contrato e do Termo de Referência;
- 4.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura de redundância e equipamento reserva essencial, garantindo solução alternativa de captação e/ou reprodução de áudio para pronta atuação em caso de falha, de forma a prevenir ou sanar imediatamente interrupções operacionais.
- 4.26. Em caso de falhas, a CONTRATADA deverá providenciar a correção nos moldes da classificação abaixo:
- | Nível de Criticidade | Tempo de Correção |
|----------------------|---|
| Crítica | Correção imediata |
| Não crítica | Correção conforme viabilidade operacional e impacto |
- 4.26.1. Será considerada crítica qualquer interrupção, ruído ou microfonia que comprometa a inteligibilidade da fala por período superior a 05 (cinco) minutos.
- 4.27. A medição do SLA será realizada mensalmente, considerando:
- 4.27.1. Os relatórios apresentados pela CONTRATADA;
- 4.27.2. A validação pela fiscalização do contrato.
- 4.28. O pagamento mensal estará condicionado ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço definidos neste contrato e no Termo de Referência.

- 4.29. A glosa terá natureza estritamente remuneratória e indenizatória, consistindo no pagamento proporcional ao serviço efetivamente prestado, e será aplicada, em regra, de forma isolada, nos seguintes termos:

Resultado do IAP (Índice de Atendimento)	Efeito no Pagamento Mensal do Lote
Igual ou superior a 90%	Pagamento Integral (100%)
Entre 80% e 89,99%	Retenção/Glosa de 5%
Entre 70% e 79,99%	Retenção/Glosa de 10%
Abaixo de 70%	Retenção/Glosa de 10% e Abertura de Processo Sancionador

- 4.29.1. A fórmula utilizada para verificação do IAP (índice de atendimento) será a seguinte:

$$\text{IAP} = (\text{indicadores atendidos} \div \text{indicadores aplicáveis no período}) \times 100$$

- 4.29.2. A glosa será calculada mensalmente com base nos relatórios, registros e validação da fiscalização contratual, após oportunizado o contraditório à CONTRATADA.

- 4.30. A aplicação de glosa não impede a aplicação das penalidades administrativas previstas nos artigos 156 a 162 da Lei 14.133/2021, as quais deverão ser impostas em caso de inadimplemento grave ou reincidente (ex.: descumprimento reiterado de SLA, descumprimento de obrigações trabalhistas ou de segurança da informação).

- 4.31. A glosa será aplicada sempre que o objeto for executado com qualidade inferior à contratada ou em quantidade menor que a solicitada, conforme os indicadores de SLA.

- 4.32. A multa possui natureza sancionatória e será aplicada em razão de infração às cláusulas contratuais ou por inexecução parcial ou total, independentemente da aplicação da glosa.

- 4.33. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo regular, com ampla defesa e contraditório, e poderão cumular-se com a glosa quando os fatos configurarem infrações distintas.

- 4.34. Os prazos de solução estabelecidos no SLA serão suspensos, não sendo considerados para fins de glosa, nas seguintes hipóteses:

- 4.34.1. Aguardo de peças ou equipamentos de reposição cuja obrigação de fornecimento seja da CONTRATANTE;

- 4.34.2. Indisponibilidade de acesso físico ou lógico ao ambiente por responsabilidade da CONTRATANTE;

- 4.34.3. Falhas em *links* de *internet* ou serviços de terceiros não geridos pela CONTRATADA;

- 4.34.4. Interrupções programadas e autorizadas pela fiscalização.

- 4.35. A suspensão de que trata o item anterior deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA via sistema de chamados no momento da identificação do impedimento, devendo a contagem do prazo ser retomada imediatamente após a cessação do evento impeditivo.

- 4.36. Os indicadores de qualidade poderão ser revisados, mediante justificativa técnica e acordo entre as partes, visando adequação à realidade operacional.

- 4.37. A execução contratual deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas na Matriz de Riscos presente no ETP, anexo a este contrato, especialmente quanto:

- 4.37.1. À continuidade dos serviços;

- 4.37.2. Ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA);

- 4.37.3. À mitigação de riscos operacionais;

4.37.4. À prevenção de falhas que possam comprometer a execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do presente instrumento serão exercidos por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica e nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe:

- 5.1.1. Verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- 5.1.2. Validar a execução dos serviços com base nos níveis de serviço (SLA/ANS);
- 5.1.3. Analisar relatórios técnicos e evidências documentais;
- 5.1.4. Registrar ocorrências, falhas e não conformidades;
- 5.1.5. Determinar a correção de irregularidades identificadas.

5.2. A fiscalização do contrato será realizada de forma contínua, mediante:

- 5.2.1. Relatórios mensais da CONTRATADA;
- 5.2.2. *Checklists* de execução;
- 5.2.3. Evidências técnicas (registros e relatórios).

5.3. A avaliação dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base nos indicadores definidos no SLA/ANS, observando-se:

- 5.3.1. A apuração objetiva dos indicadores;
- 5.3.2. A consolidação dos resultados em relatório de desempenho;
- 5.3.3. A ciência formal da CONTRATADA;
- 5.3.4. A Possibilidade de manifestação e contraditório.

5.4. Somente após a validação pela fiscalização será autorizada a medição para pagamento.

5.5. A glosa consiste na redução proporcional do valor a ser pago pela CONTRATANTE, aplicável exclusivamente nos casos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

5.6. Serão regras de aplicação da glosa:

- 5.6.1. Limitação ao valor do serviço não prestado ou não validado;
- 5.6.2. Aplicação precedida de registro formal da ocorrência;
- 5.6.3. Garantia do direito de manifestação da CONTRATADA.

5.7. A glosa possui natureza remuneratória, não se confundindo com penalidade administrativa.

5.8. As ocorrências serão classificadas, para fins de padronização da atuação da fiscalização, em:

	Leve	Média	Grave
Ocorrência	Falhas pontuais sem impacto relevante na operação	Descumprimento de SLA com impacto moderado	Falha em serviço crítico
Medida	Advertência e registro	Glosa proporcional e eventual multa	Glosa, multa e possibilidade de rescisão

5.9. Serão adotadas as seguintes práticas de governança e controle:

- 5.9.1. Relatórios mensais obrigatórios da CONTRATADA;
- 5.9.2. Reuniões periódicas de acompanhamento;
- 5.9.3. Auditoria documental pela fiscalização;
- 5.9.4. Registro histórico de desempenho.
- 5.10. Eventuais ocorrências relacionadas aos riscos identificados deverão ser registradas e tratadas no âmbito da gestão contratual, podendo ensejar a aplicação das medidas

previstas neste contrato e no Termo de Referência, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

5.11. Poderão ser exigidos, para fins de fiscalização:

5.11.1. Comprovantes de pagamento de salários;

5.11.2. Recolhimentos de FGTS e INSS;

5.11.3. Documentos relativos à regularidade trabalhista.

5.12. A fiscalização contratual não implicará reconhecimento de vínculo empregatício, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base em relatórios técnicos, registros de execução e evidências documentais nos moldes deste Contrato e do Termo de Referência.

6.2. Somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente prestados e validados pela fiscalização contratual.

6.3. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores em caso de indícios de inadimplemento trabalhista, até a regularização.

6.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado, respeitado os limites e prazos legais, após a emissão da Nota Fiscal e a sua respectiva entrega no setor de protocolo da CONTRATANTE.

6.7. O envio das notas fiscais se dará através do e-mail protocolo@camaracanoas.rs.gov.br.

6.8. O pagamento da Nota Fiscal atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, devendo vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal, bem como de outros documentos eventualmente solicitados pela fiscalização do contrato.

6.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções.

6.10. A Nota Fiscal protocolada não deverá conter vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

6.11. Em caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, visando à preservação do valor real da moeda e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

6.11.1. A atualização referida no item anterior será calculada *pro rata die*, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da variação do índice IPCA, em conformidade com o disposto no Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Fica expressamente estabelecido que o atraso no pagamento pela Administração não ensejará a aplicação de multa moratória, penalidades pecuniárias de natureza sancionatória ou juros de mora contra o Erário, incidindo única e exclusivamente a atualização pelo índice específico definido nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Canoas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.6.** Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências e o compromisso de qualidade;
- 7.1.7.** Solicitar à CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.9.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato, quando cabível;
- 7.1.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 7.1.10.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 7.1.10.2.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 7.1.10.3.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 7.1.10.4.** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 7.1.10.5.** Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 7.1.10.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da CONTRATANTE na gestão interna da CONTRATADA.
- 7.1.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 7.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa formal.
- 7.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1.** Cumprir as normas anticorrupção previstas na Lei 12.846/2013, abstendo-se de qualquer prática que possa comprometer a integridade dos atos legislativos ou a impessoalidade da Administração Pública;
- 8.1.2.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato, no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço – SLA/ANS;
- 8.1.3.** Fornecer, disponibilizar e operar, às suas expensas, sistema informatizado de gestão de chamados e suporte técnico para controle de atendimento, prazos, relatórios e gestão de SLA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 8.1.4.** Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, o qual poderá ser recusado pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificado;
- 8.1.4.1.** No caso de recusa do preposto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.6.** Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.1.7.** Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.7.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.7.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante registro no sistema de chamados, qualquer ocorrência anormal, falha crítica ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual;

- 8.1.9.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021;
- 8.1.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.1.14.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 8.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.16.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.1.17.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.1.18.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 8.1.19.** Garantir que os serviços sejam executados fora do horário de expediente e em finais de semana, se necessário para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE.
- 8.1.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.21.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.22.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.24.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- 8.1.25.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.1.26.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.1.27.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.1.28.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto 6.481/2008;
- 8.1.29.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.1.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, bem como a respeito da necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** Em caso de incidente de segurança ou vazamento de dados, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização no prazo máximo de 24 horas, auxiliando na mitigação de danos e na elaboração de relatórios para a ANPD.
- 9.5.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mantendo, no mínimo, *logs* de acesso auditáveis durante toda a execução do contrato.
- 9.6.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.7.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.8.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 9.9.** A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.10.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.12.** A CONTRATADA declara ciência que bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.12.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.13.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.14.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 9.15.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização prevista na legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1.** Cada parte, por si, seus funcionários e/ou prepostos, mesmo que terceiros, se responsabiliza em manter como confidenciais informações não públicas da outra parte revelados ou obtidos pelas partes, como resultado deste contrato, inclusive com relação aos dados cadastrais, comerciais e/ou financeiros das partes e fornecedores comerciais independentemente de estarem ou não classificadas como informações confidenciais fornecidas verbalmente ou por escrito, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las, divulgá-las, revela-las, reproduzi-las ou torná-las acessíveis a quaisquer terceiros, sem a concordância expressa da outra parte, mesmo a qualquer tempo, incluindo após o término ou rescisão deste contrato.
- 10.2.** Cada parte poderá divulgar os termos e condições deste instrumento aos seus gerentes, consultores legais e financeiros diretos, no curso normal dos seus negócios, sendo que as informações confidenciais não deverão ser divulgadas aos demais funcionários de qualquer das partes, exceto na medida em que for necessário para o fiel cumprimento das suas obrigações, nem utilizadas para quaisquer fins que não aqueles referentes às atividades específicas para as quais foram fornecidas.
- 10.3.** Cada parte concorda em praticar todos os atos necessários e a utilizar esforços comercialmente razoáveis para proteger adequadamente as informações confidenciais da

outra parte e a tomar precauções necessárias às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais de mesma natureza, comprometendo-se a indenizar a outra parte por quaisquer perdas e danos decorrentes do comprovado uso indevido dessas informações. Ressalvam-se do dever de confidencialidade os termos e condições deste Contrato, o qual é de acesso público em observância ao princípio da publicidade, à Lei nº 12.527/2011 e ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.4.** As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que comprovadamente:
- 10.4.1.** Seja conhecida pela parte receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra parte;
 - 10.4.2.** Seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da parte receptora;
 - 10.4.3.** Seja divulgada à parte receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar qualquer divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial;
 - 10.4.4.** Venha a ser exigida a sua divulgação por legislação aplicável à autoridade competente, sendo em tal caso, divulgada somente nos restritos termos e limites estritamente requeridos para a sua divulgação.
- 10.5.** Quando uma parte assim o solicitar, ou em qualquer caso, quando o prazo contratual de vigência cessar ou expirar, cada parte deverá eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à outra parte, todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer informação confidencial da outra parte. Os arquivos salvos em *backups* automáticos poderão ser mantidos pelas partes, sendo certo que as obrigações de sigilo previstas neste contrato permanecerão em vigor com relação a tais informações até sua efetiva exclusão, mesmo após a rescisão do presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Advertência escrita: aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão, sem prejuízo das demais penalidades;
 - 11.1.2.** Multa: aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme gravidade da infração, reincidência e impacto operacional, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024;
 - 11.1.2.1.** As multas, além das hipóteses previstas em Lei, poderão ser aplicadas nos seguintes casos:
 - 11.1.2.1.1.** Descumprimento reiterado de obrigações contratuais;
 - 11.1.2.1.2.** Falhas graves na execução dos serviços;
 - 11.1.2.1.3.** Não atendimento às determinações da fiscalização.
 - 11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 59/2024;
 - 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 59/2024.

- 11.2.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do prestador por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 11.3.** A glosa será aplicada quando não houver entrega ou houver entrega parcial do serviço e impactará diretamente no pagamento, conforme as disposições previstas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato.
- 11.4.** A aplicação de penalidade não impede a aplicação de glosa, desde que fundamentadas em fatos distintos.
- 11.5.** Em todos os casos de aplicação de penalidade serão observados os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada a infração em processo administrativo, observado o seguinte rito:
- 11.5.1.** Registro da ocorrência pela fiscalização;
- 11.5.2.** Notificação formal da CONTRATADA;
- 11.5.3.** Concessão de prazo para defesa;
- 11.5.4.** Análise técnica e decisão motivada;
- 11.5.5.** Aplicação da sanção, se cabível.
- 11.6.** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O presente contrato extinguir-se-á, como regra geral, pelo advento do termo final de sua vigência, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na Lei 14.133/2021.
- 12.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 12.2.1.** Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.2.** Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, REAJUSTES E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.
- 13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

- 13.5.** O reajustamento observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos doze meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 13.6.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso I, alínea “d” da Lei 14.133/2021, mediante requerimento devidamente justificado e instruído.
- 13.7.** O valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.8.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas no item anterior.
- 13.9.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela CONTRATANTE, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.
- 13.10.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 13.11.** A revisão de valor exigirá a comprovação do impacto financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devendo o pleito ser devidamente instruído com a documentação probatória correspondente, não se enquadrando nesta hipótese a simples variação ordinária de mercado ou a mera troca de fornecedores por opção da CONTRATADA.
- 13.12.** As recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela CONTRATADA ou requeridas pela CONTRATANTE.
- 13.13.** Os reajustes e as recomposições do equilíbrio econômico-financeiro serão aplicados exclusivamente sobre as parcelas e obrigações vincendas, relativas a serviços ainda não executados, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação da margem de lucro originalmente pactuada.
- 13.14.** Os reajustes e o reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo a CONTRATADA repassar à CONTRATANTE as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

- 14.1.** A alocação dos riscos inerentes à execução deste Contrato observará a Matriz de Riscos constante do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os efeitos legais independentemente de transcrição.
- 14.2.** Os riscos atribuídos à CONTRATADA correrão por sua conta e risco, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** Os riscos atribuídos à CONTRATANTE serão por esta suportados, observadas as disposições da Matriz de Riscos e da legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/atividade: 2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Subelemento: 11 - Suporte de Infraestrutura

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para solucionar as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E, estando as partes conforme e ajustadas, assinam o presente instrumento.

Canoas, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADA